PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 384
Proc. nº 043/21
Ass. nº

CONTRATO Nº 031/2022

ADESÃO: Nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ITAUEIRA – PI**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA **NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , neste ato representado pela S.r.ª Gilceane de Moura Luz , Secretaria Municipal, portadora do CPF Nº 012.425.533-71 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NOVA AMÉRICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ n.º 19.768.437/0001-06, com sede na Rua Alagoas, nº1149,Bairro: Pirajá ,Teresina -PI ,que apresentou os documentos exigidos por lei neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Antônio Alberto Alcântara Costa portador da Carteira de Identidade nº 291.953-SSP-PI ,CPF nº 226.228.963-87 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** , têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO**, conforme especificações constantes do termo referência do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 010/2021** e **Processo Administrativo nº 043/2021**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.693/2000 e n.º 3.784/2001, bem como o Decreto Municipal Nº 039/2020 de 10 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 02/2021 de 7 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Alimentação Escolar durante o ano letivo de 2022, nas especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I- Termo de Referência, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Presencial nº 010/2021.

CLAUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO

Vinculam- se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, **o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLAUSULA TERCEIRA-DO VALOR

O valor global deste contrato é de R$ 660.897,20 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme proposta de preço da CONTRATADA

PARAGRAFO ÚNICO- Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente **CONTRATO.**

CLAUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 385
Proc. nº 024312
Ass. nº

Unidade Orçamentaria:	07- Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	2033- Alimentação escolar – PNAE, FNDE
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 –Material de Consumo
Fonte de Recursos	500
Dotação	12.361.1201.2033.0000

Unidade Orçamentaria:	07- Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	2033- Alimentação escolar – PNAE, FNDE
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 –Material de Consumo
Fonte de Recursos	552
Dotação	12.361.1201.2033.0000

CLAUSULA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLASULA SEXTA- DO PRAZO DA VIGENCIA

O presente contrato entrara em vigor na data da sua assinatura e findará em 6 meses (seis meses), condicionada sua eficácia a publicação no Diário Oficial.

CLAUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE DAS ENTREGAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer gêneros alimentícios, durante o ano de 2022, de acordo com a seguinte periodicidade:

- **Mensalmente para os gêneros Alimentícios não perecíveis,** observado o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **Semanalmente para os gênero Alimentícios Perecíveis.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de entrega poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, DESDE QUE A **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57§ 1º da Lei Federal 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Efetuada a entrega semanal/mensal agendada, caso haja necessidade a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os alimentos deverão ser entregues no depósito da Secretaria Municipal de Educação conforme Autorização de Entrega de Merenda Escolar expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, incluindo as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

PARAGRAFO QUARTO – Os alimentos deverão ser transportados em veículo que os proteja da incidência de raios solares, poeira e chuva, conforme legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios serão recebidos por comissão designada, formada por no mínimo 02 (dois) servidores e acompanhada pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos alimentos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 336
Proc. nº 043/21
Ass.

PARAGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto á qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade do pagamento

CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os gêneros alimentícios com prazo de validade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Anexo I do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2021/CPL**

PARAGRAFO PRIMEIRO- Caso fique comprovado vicio redibitório que torne os gêneros alimentícios (materiais de consumo) impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, dentro do prazo de validade, a **CONTRATADA** deverá substitui- los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e as suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A empresa ficara desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela **CONTRATANTE** que a impropriedade no alimento fornecido decorreu do mau uso e/ ou danos motivados por causas dos quais o licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLAUSULA DECIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento automaticamente serão devolvidos, devendo a **CONTRATADA** substitui- los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

PARAGRAFO SEGUNDO – A substituição dos produtos não exime a **CONTRATADA** de aplicação da penalidade por atraso na entrega

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no paragrafo primeiro não seja observado, será considerado inexecução contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARAGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vinculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas nesse instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições, técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico- financeiro do contrato, procedendo –se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porem com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 337
Proc. nº 043/21
Ass.

consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a **CONTRATANTE** requerimento para revisão deste contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARAGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias- primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA,** mediante a apresentação de nota fiscal/ fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social- CND/INSS e do Certificado de Regularidade de FGTS e da CNDT.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal /fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do material.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE,** diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA,** no Banco do Brasil, Agência 4249-8, Conta Corrente 46.171-7.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta clausula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento, antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeiro que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
29 · 10 · 1952
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de entrega;
- Entregar os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos nas clausulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Substituir os produtos devolvidos pela **CONTRATANTE** por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Proposta de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos contados a partir da respectiva Notificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 288
Proc. nº 043/19
Ass. nº

- Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE,** o objeto do contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE;**
- Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega de material;
- Designar preposto e apresentar relação com endereços físicos e eletrônico (e-mail), telefone, fac-símiles, nomes dos responsáveis, pra fins de contrato;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social. CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.
- Responsabilizar –se pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados â Administração ou a terceiros;
- Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transportes, cargas e descargas, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias no fornecimento dos matérias, como única e exclusiva empregadora;
- Responsabilizar- se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente â **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE;**
- Garantir a validade dos gêneros alimentícios, consoante os prazos estabelecidos nas clausula onze deste contrato, contados a partir da data da assinatura do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo;**
- Manter durante a execução do **CONTRATO,** em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir cada Autorização de Fornecimento;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do presente Contrato;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado a entrega dos gêneros alimentícios, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA;**
- Notificar a **CONTRATADA** para substituição de gêneros alimentícios devolvidos;
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA,** de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA;**
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA;**

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento a juízo da Administração até o limite de 10% (dez por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 389
Proc. nº 043121
Ass. nº

PARAGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a"," c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARAGRAFO QUARTO – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contato , comportar – se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal , garantindo o direito prévio da ampla defesa , ficara impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira- PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesse instrumento e das demais cominações legais.

PARAGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de Educação da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARAGRAFO SETIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação em conta bancaria a ser informada pela **CONTRATANTE.**

PARAGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar ou ser relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO:**
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do fornecimento;
- A paralização do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a **CONTRATANTE;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 390
Proc. nº 043/21
Ass. nº

- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretária Municipal de Educação.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do § 1° do art 67 da Lei Federal n °8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da **CONTRATADA;**
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudiquem a execução deste contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao contrato;
- A supressão por parte da **CONTRATANTE** de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II § 2° do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas , assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devido pela **CONTRATANTE** decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo, em caso de calamidade público, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do suprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- O fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.502/02.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato podem ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a "a "m" desta clausula;
- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE;**
- b) judicialmente, nos termos da legislação;

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "i" a "p" desta clausula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 391
Proc. nº 043/21
Ass. nº

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretara a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE,** além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente **CONTRATO**, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo considerados comunicações verbais.

CLAUSULA VIGESIMA– DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente **CONTRATO,** no Diário Oficial.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itaueira- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento,

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante 02(duas) testemunhas que também se subscrevem.

Itaueira –PI, 23 de Fevereiro de 2022

Gilceane de Moura Luz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ nº 19.768.437/0001-06
Antônio Alberto Alcântara Costa
CPF nº 226.228.963-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Sheila Ronyle Holanda da Luz

CPF:

030.027.223-59

CPF:

Jeany Joirley Luz

959.489.293-53